



**PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº

4122/23

Recebemos em

21/06/23 h 12:54

*Cedriane R. Kuster*  
Procuradora

Laranja da Terra/ES, 29 de junho de 2023

Ofício nº. 175/2023/GP-PMLT

**ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 07/2023, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2023**

**Prezado Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, **mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei nº 07/2023, Autógrafo nº 10/2023, de autoria do Poder Legislativo**, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa, vez que o presente projeto viola art. 2º da Constituição Federal, e o art. 49, III, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

**Atenciosamente,**

  
**JOSAFÁ STORCH**

**Prefeito Municipal**

**Exmo.Sr.**

**Roberto kuster becker**

**Vereador e Presidente da Câmara Municipal**

**NESTA**

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o Identificador 35003600370056003400540052004003 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP  
Brasil.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Evidencia-se, portanto, vício de iniciativa pela ingerência do Poder Legislativo nas funções do Poder Executivo, desrespeitando não somente a Lei Orgânica Municipal, mas também a própria Constituição Federal quando estabelece, em seu art. 2º, a harmonia, e, sobretudo, a independência dos poderes, não se atentando ao princípio da reserva da administração e se mostrando como formalmente inconstitucional.

É ponto pacífico na doutrina bem como na jurisprudência de que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Em função disso, fica caracterizada a inconstitucionalidade da proposição de lei que impõe obrigações ao Poder Executivo, bem como que trata de atribuições de órgãos da Administração, padecendo de vício formal de iniciativa e em afronta ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º e art. 61, §1º, II, da CF/88).

No caso em tela, verifica-se que ocorre vício formal por invadir a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que o Projeto de Lei foi deflagrado por Vereador (es) da Casa Legislativa.

Isto porque a proposição prevê dispositivos que interferem diretamente no funcionamento da Administração Direta Municipal, uma vez que impõe obrigações que demandariam toda uma estrutura organizacional para execução, envolvendo alocação de recursos materiais, financeiros e de pessoal.

Verifica-se, com isso, que a Proposição em questão extrapola na matéria que seria de sua competência, dispondo sobre verdadeiros atos típicos de administração, os quais são atinentes exclusivamente ao Poder Executivo, a quem cabe, mediante critérios de conveniência e oportunidade, avaliar a forma como executará um programa, plano ou política pública.

Note-se que não se está dizendo que o Poder Legislativo não pode criar um programa ou uma política pública destinada ao alcance de objetivos socialmente relevantes aos cidadãos e ao próprio Município, ou que não se possa criar leis que impliquem despesas, até porque, ainda que indiretamente, a execução de toda lei pressupõe um gasto público.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3503790097096005400540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, cumpre-nos informar que o Poder Executivo Municipal já autorizou abertura de procedimento administrativo relativo a instalação de câmeras de segurança nas unidades escolares.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 07/2023, Autógrafo nº 10/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Edis dessa Casa de Leis.

**Laranja da Terra/ES, 29 de junho de 2023.**

**Essas são as razões do VETO.**

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350796093709603400540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

